



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB  
CNPJ: 08.922.718/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CNPJ 11 983 996/0001-19  
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro  
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB  
Fone (83) 3462 1248

MENSAGEM Nº 23 /2025

Em , 17 de Novembro de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de São Mamede

RECEBIDO

19/11/2025

Lizandra de Medeiros Araújo  
Sec. de Finanças e Planejamento  
CPF: 102.976.064-09

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 384.595,00 ( Trezentos e Oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, sendo o valor de **R\$ 97.856,00** correspondente a **Nº da Proposta 36000709564202500** e o valor de **R\$ 286.739,00** correspondente **Nº da Proposta 36000709559202500**, com Fonte de Recurso de **Emenda de Comissão** (16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos de **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, onde existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária na LOA 2025. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente elemento de despesa para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO  
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**  
 CNPJ: 08.922.718/0001-47

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 CNPJ 11 983 996/0001-19  
 Rua Major Felipe Nery Cabral Centro  
 CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB  
 Fone (83) 3462



PROJETO DE LEI Nº 16/2025

São Mamede, 17 de Novembro 2025

**APROVADO**

25 / 11 / 2025

*[Handwritten signature]*

Kival Pereira de Medeiros Júnior  
 VEREADOR PRESIDENTE

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025, destinado ao **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, para fins que menciona e dá outras providências.

**RECEBIDO**

19 / 11 / 2025

*[Handwritten signature]*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 384.595,00 ( Trezentos e Oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, destinado a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - **INCREMENTO MAC - (EMENDA COMISSÃO)**, sendo o valor de **R\$ 97.856,00** correspondente a **Nº da Proposta 36000709564202500** e o valor de **R\$ 286.739,00** correspondente **Nº da Proposta 36000709559202500**, com Fonte de Recurso de **Emenda de Comissão** (16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

**02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**

**10 302 2014 2137** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

**Objetivo:** Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

**FONTE DE RECURSOS:** 16003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**DESPESAS CORRENTES**

319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....R\$ 100.000,00

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 284.595,00

**TOTAL GERAL:.....R\$ 384.595,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **Excesso de Arrecadação**, através de natureza de receita : 1713.50.21 com fonte de recursos : 16003130 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

*[Handwritten signature of Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho]*

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL